

	CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED	PÁG: 1 de 9
	TERMO DE COLABORAÇÃO TC-21-S-SEMED/2025 • PLANO DE TRABALHO Nº 1373	
ASSOCIACAO BENEFICENTE GIRASSOL CNPJ: 00.748.740/0001-00 • NEIDA JUSSARA RODRIGUES DE ALMEIDA • PRESIDENTE • CPF: ***.709.550-**		
ENDEREÇO: R GUAXE 260 • JARDIM ANACHE • CAMPO GRANDE/MS • CEP: 79017167 CONTATO: (67) 9 9105-7532 (67)-99105-7532 ceinfgirassol@hotmail.com		
Modalidade: Dispensa	Valor:	R\$ 1.117.461,84
	Contrapartida:	R\$ 0,00

LEI AUTORIZATIVA

PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/FM Nº14,DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL S.A. • AGÊNCIA: 5783 5 • CONTA: 106152 6

TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO

PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GIRASSOL PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL INFANTIL.

VIGÊNCIA

02-01-2025 a 31-12-2025

OBJETO

Parceria / Transferência Voluntária, para atendimento a programas, projeto, ações e às despesas a realizar pela OSC no atendimento educacional com base nas diretrizes da educação creche em tempo integral - conveniada 84 crianças e pré escola em tempo integral 36 crianças, totalizando 120 crianças.

OBSERVAÇÕES

A Dotação de recurso financeiro da Organização da Sociedade Civil *ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GIRASSOL* , na forma constante deste Plano de Trabalho, qual seja, 8 (oito) parcelas de igual valor R\$139.682,73 (Cento e trinta e nove mil seiscentos e dois reais e setenta e três centavos), conforme cronograma de desembolso, atenderá às especificações referentes à viabilização das atividades a realização e alcance das metas pretendidas, portanto o sucesso do objetivo proposto com o trabalho que será desenvolvido. Os recursos financeiros serão devidamente empregados em:

- Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas referentes às contribuições sociais, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, exercícios proporcionais e verbas rescisórias;
- Pagamento das despesas relacionadas aos encargos fiscais;
- Custeio das despesas decorrentes de “custos indiretos” estudados nesta parceria, tais como: internet, transportes, aluguel, telefone, bem como pagamentos de serviços contábeis, de assessoria jurídica, entre outros, desde que sejam compatíveis com os preços praticados no mercado, e a utilização de tabelas e preços de associações profissionais; Adequação e conservação da rede física escolar obedecendo aos padrões para funcionamento da boa prática pedagógica, e ainda;
- Custos diretos, compreendidos no suporte às despesas operacionais, como manutenção dos equipamentos e aquisição de material de consumo em geral, deslocados assim, o investimento em qualidade;
- Custeio das despesas com materiais de bens permanentes.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

A presente parceria tem por objeto a captação de recursos financeiros oriundos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB*, como subsídio a manutenção, funcionamento e execução das despesas de custeio a realizar, da OSC Associação Beneficente Girassol, para o atendimento educacional em tempo integral, com base nas diretrizes da educação, de 84 crianças em idade de creche e 36 crianças em idade de pré-escola, totalizando 120 (cento e vinte) crianças na Educação Infantil.

CONTRAPARTIDA

Não se aplica

	CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED	PÁG: 2 de 9
	TERMO DE COLABORAÇÃO TC-21-S-SEMED/2025 • PLANO DE TRABALHO Nº 1373	
ASSOCIACAO BENEFICENTE GIRASSOL CNPJ: 00.748.740/0001-00 • NEIDA JUSSARA RODRIGUES DE ALMEIDA • PRESIDENTE • CPF: ***.709.550-**		
ENDEREÇO: R GUAXE 260 • JARDIM ANACHE • CAMPO GRANDE/MS • CEP: 79017167 CONTATO: (67) 9 9105-7532 (67)-99105-7532 ceinfgirassol@hotmail.com		
Modalidade: Dispensa	Valor:	R\$ 1.117.461,84
	Contrapartida:	R\$ 0,00

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Associação Beneficente Girassol, fundada em 13 de novembro de 1994, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, mantenedora do Centro de Educação Infantil Girassol – *CEINF GIRASSOL*, localizada na Rua Guaxé n. 260, Bairro Jardim Anache, Campo Grande-MS. Iniciou suas atividades de “creche” em fevereiro de 1998, atendendo há 25 crianças. Atualmente como atividade principal, o Ceinf atende diariamente de segunda à sexta-feira, das 06h30min às 17h00min (período integral), em média 120 (cento e vinte) crianças, devidamente matriculadas, com idades entre 7 meses e 5 anos (Creche e Pré-escola). E, como projeto social a parte, atende em média 25 (vinte e cinco) crianças com idades entre 6 e 12 anos, na modalidade de Contraturno Escolar no período matutino, prestando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Neste sentido, a Associação Beneficente Girassol ao longo de sua existência, com base nos preceitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e de suas diretrizes político-pedagógicas, vem trabalhando junto à população no atendimento a Educação Infantil em consonância com as políticas públicas educacionais e nos termos estabelecidos na Constituição Federal, com fundamentos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a fim de que as crianças possam ter garantidos o acesso e a permanência na Creche e Pré-escola, para que as famílias assistidas tenham o suporte necessário para ir com tranquilidade ao trabalho, em busca de garantia de oportunidades e igualdade de condições. Com este objetivo, a promoção do crescimento e do desenvolvimento saudável da criança na Associação Beneficente Girassol, firma-se no desenvolvimento de atividades e procedimentos que atendem as necessidades de: afeto, alimentação, segurança, integridade corporal, moral e psíquica, com práticas educacionais durante todo o período que permanece na instituição. Todas as crianças atendidas na instituição, além das atividades pedagógicas, participam de atividades físicas, lúdicas e recreativas, recebem diariamente durante todo o ano letivo, quatro refeições diárias: café da manhã, almoço, lanche e jantar. Portanto, o “*Girassol*” prioriza a Educação Infantil que se caracteriza como a primeira etapa da educação básica. Tem como princípios e metas a garantia do direito à educação infantil, ou seja, à creche e à pré-escola que se configuram como uma parte do direito à educação, e é, por sua vez, como parte dos direitos humanos que todos possuem. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 206, “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração do desenvolvimento da sociedade, envolvendo o pleno desenvolvimento da pessoa, sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Grande/MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com fundamento no decreto 14.969, de 11 de novembro de 2021, que tem investido no setor educacional em busca do aumento da capacidade de atendimento dentro dos padrões de qualidade do ensino. crianças. Constitui-se imperativos, para esta instituição, pois são estes recursos que viabilizam o custeio de despesas operacionais e de conservação, manutenção de equipamentos, aquisição de materiais de consumo em geral, pagamento de pessoal, entre outros. Conforme período de execução do Plano de trabalho, atende a vigência de fevereiro a dezembro. Sendo assim, a eficiência das atividades em execução mencionadas é possível através do comprometimento do corpo docente e, sobretudo, do apoio das parcerias firmadas. A eficiência é comprovada pela acessibilidade e satisfação das famílias atendidas pela instituição, bem como, uma grande procura por atendimento da comunidade local. Considerando a demanda existente e a capacidade de vagas oferecidas, a *Associação Beneficente Girassol* fornece seu trabalho educacional e social, proporcionando aos pais a tranquilidade de trabalhar enquanto seus filhos estão recebendo cuidados e educação. Sendo assim, justificamos a necessidade de celebrar esse Termo de Colaboração em continuidade ao que já vem sendo feito há anos ininterruptamente.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho e acompanhar a execução da parceria, zelando pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 15.969/2024 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja realizado o objeto do Termo em toda a sua extensão;
- III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo, por meio de análise das informações relacionadas ao processamento da parceria constante na plataforma eletrônica, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

	CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED	PÁG: 3 de 9
	TERMO DE COLABORAÇÃO TC-21-S-SEMED/2025 • PLANO DE TRABALHO Nº 1373	
ASSOCIACAO BENEFICENTE GIRASSOL CNPJ: 00.748.740/0001-00 • NEIDA JUSSARA RODRIGUES DE ALMEIDA • PRESIDENTE • CPF: ***.709.550-**		
ENDEREÇO: R GUAXE 260 • JARDIM ANACHE • CAMPO GRANDE/MS • CEP: 79017167 CONTATO: (67) 9 9105-7532 (67)-99105-7532 ceinfgirassol@hotmail.com		
Modalidade: Dispensa	Valor:	R\$ 1.117.461,84
	Contrapartida:	R\$ 0,00

IV - notificar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso de recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - proceder à análise dos relatórios e prestação de contas na forma prevista na legislação;

VI - receber, propor, analisar e, se para o caso, aprovar as propostas de alteração do termo ou plano de trabalho, prorrogações e outras medidas condicionadas à concordância da administração municipal;

VII - adotar as medidas previstas na Lei n. 13.019/2014 e Decreto n. 15.969/2024, quando necessário, para garantir o atendimento de serviços essenciais à população e a continuidade da execução do objeto da parceria, podendo assumir ou transferir para terceiros a execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade;

VIII - exercer a atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, informando à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente termo;

IX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas permitir à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especiais, quando para o caso, for observada a possibilidade de suspensão de ajuste de conduta, conforme o interesse público presente;

X - realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.1 - No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública adotará os procedimentos que forem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se à OSC sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 15.969/2024 e demais legislações pertinentes e atos normativos aplicáveis.

3.2 - Caso a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realize visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, deverá notificar a OSC com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação aos dados da visita.

3.3 - Quando houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório e será registrado, se necessário, em plataforma própria, com posterior envio à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, o que poderá ensejar a sua revisão, aos investidores do órgão ou da entidade da administração pública.

3.4 - A realização de vistoria técnica *in loco* não substitui ações de fiscalização e auditoria realizadas por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acordante, dos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

DAS OBRIGAÇÕES DA OSC: Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:

I - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, fornecido o disposto neste instrumento, na Lei n. 13.019/2014, no Decreto n. 15.969/2024 e nos demais atos normativos aplicáveis, zelando pela qualidade das ações e serviços, buscando pela eficiência, eficácia e efetividade social;

II - garantir o cumprimento da contrapartida em valores, bens e serviços, em conformidade com o plano de trabalho, caso previsto;

III - manter e movimentar os recursos financeiros repassados através do presente termo, ou provenientes de resultados de aplicação do

	CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED	PÁG: 4 de 9
	TERMO DE COLABORAÇÃO TC-21-S-SEMED/2025 • PLANO DE TRABALHO Nº 1373	
ASSOCIACAO BENEFICENTE GIRASSOL CNPJ: 00.748.740/0001-00 • NEIDA JUSSARA RODRIGUES DE ALMEIDA • PRESIDENTE • CPF: ***.709.550-**		
ENDEREÇO: R GUAXE 260 • JARDIM ANACHE • CAMPO GRANDE/MS • CEP: 79017167 CONTATO: (67) 9 9105-7532 (67)-99105-7532 ceinfgirassol@hotmail.com		
Modalidade: Dispensa	Valor:	R\$ 1.117.461,84
	Contrapartida:	R\$ 0,00

- recurso principal, na conta bancária indicada no instrumento, aplicando-os, em estrita conformidade com o plano de trabalho;
- IV -** apresentar os relatórios previstos na Lei n. 13.019/2014 e Decreto n. 15.969/2024, observada a forma e prazos aplicáveis;
- V -** responsabilizar-se, exclusivamente, pelo eventual pagamento de todas as contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução do objeto da parceria;
- VII -** responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- VII -** provedor, quando for o caso, licenças e aprovações de projetos e demais autorizações permitidas junto aos órgãos municipais, estaduais ou federais e às concessionárias de serviços públicos, nos termos da legislação pertinente;
- VIII -** permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- IX -** quando a parceria prevê a aquisição de bens ou materiais com recursos transferidos pela administração pública, estes deverão ser utilizados e aplicados em conformidade com o objeto da parceria, garantindo à OSC a adequada guarda e manutenção, comunicando imediatamente qualquer dano e arcando com todos os custos relativos aos mesmos, desde a aquisição até a vigência final do termo;
- X -** os materiais ou bens que vierem a ser adquiridos com recursos repassados pela administração pública somente poderão ser movimentados para fora da área especificamente destinada à sua instalação ou utilização mediante autorização expressa, contendo aviso prévio controle patrimonial, sendo que, em caso de furto, apropriação indébita ou roubo, deverá a OSC levar o fato ao conhecimento da autoridade política competente, por meio de procedimento regular de registro de ocorrência, comunicando posteriormente à administração pública do fato;
- XI -** manter, durante a execução da parceria, os requisitos e condições exigidas para celebrar, em especial os contidos nos artigos 33 e 34 da Lei n. 13.019/2014;
- XII -** pela celebração do encerramento da parceria, a OSC deverá restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive as receitas de aplicações financeiras, caso existam;
- XIII -** observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no Decreto n. 15.969/2024;
- XIV -** incluir e manter atualizadas as informações na plataforma eletrônica, informando a Administração Pública de qualquer alteração estatutária ou de situação cadastral que venha a ocorrer;
- XV -** divulgar na internet e em locais visíveis da sede social e estabelecer que exerçam suas ações a presente parceria, na forma do artigo 11 da Lei n. 13.019/2014;
- XVI -** submetida à Administração Pública proposta de alteração ao Plano de Trabalho ou ao presente termo, nos casos estabelecidos pelo Decreto n. 15.969/2024;
- XVII -** caso admitida a atuação em rede no procedimento de seleção, será mantida responsabilidade integral da OSC celebrante do Termo.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Parceria firmada entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a Organização da Sociedade Civil (OSC) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GIRASSOL para atendimento educacional infantil, tem por objeto o repasse de recursos financeiros, oriundos do *Fundo de Manutenção e*

	CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED		PÁG: 5 de 9
	TERMO DE COLABORAÇÃO TC-21-S-SEMED/2025 • PLANO DE TRABALHO Nº 1373		
ASSOCIACAO BENEFICENTE GIRASSOL CNPJ: 00.748.740/0001-00 • NEIDA JUSSARA RODRIGUES DE ALMEIDA • PRESIDENTE • CPF: ***.709.550-**			
ENDEREÇO: R GUAXE 260 • JARDIM ANACHE • CAMPO GRANDE/MS • CEP: 79017167 CONTATO: (67) 9 9105-7532 (67)-99105-7532 ceinfgirassol@hotmail.com			
Modalidade: Dispensa		Valor:	R\$ 1.117.461,84
		Contrapartida:	R\$ 0,00

Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para atendimento de 120 (cento e vinte) crianças, devidamente matriculadas, com idades entre 7 meses e 5 anos (Creche e Pré-escola), pertencente à primeira etapa da Educação Básica, Educação Infantil, focada na promoção dos aspectos cognitivos, linguísticos, sociais, físicos, emocionais e afetivos das crianças assistidas, oportunidades e condições desenvolvidas ao seu desenvolvimento integral, através de atividades e projetos pedagógicos desenvolvidos para a construção do conhecimento, formação de habilidades e competências, gerenciando uma contextualizada e significativa. Neste contexto, a eficiência das atividades em execução promovidas pela OSC ao longo dos seus 31 anos de existência, somente se torna possível mediante parcerias. Sobretudo, a parceria com o Poder Público, sem a qual não teria planos para a execução dos objetivos propostos. O referido recurso subsidiará a manutenção, funcionamento e execução das despesas de custeio a realizar da Organização da Sociedade Civil, no desenvolvimento das atividades a serem realizadas, no atendimento principalmente de crianças residentes nos bairros: Jardim Anache, Jardim Columbia e região do Nova Lima.

METAS DA PARCERIA

META 1: : Atendimento em tempo integral, de 120 (cento e vinte) crianças na Educação Infantil. Sendo elas, 84 na creche e 36 na pré-escola.

Unidades/Públicos-alvo: ALUNOS

QTDE: 120

PRAZO: 02-01-2025 a 31-12-2025

Descrição das atividades para o cumprimento da meta (Ações)

A Associação Beneficente Girassol (OSC) apresenta este Plano de Trabalho como metas pretendidas que visam o alcance do objetivo proposto e o trabalho que será desenvolvido no atendimento das 120 (cento e vinte) crianças assistidas diariamente, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, conforme calendário escolar/2025.

OBJETIVO GERAL

- Assegurar a oferta de vagas na educação Infantil, com atuação prioritária na faixa etária de zero a três anos de idade, de forma inclusiva e equitativa de qualidade, aplicando a proposta curricular em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular e legislação vigente.
- Assegurar em todas as atividades específicas da Educação Infantil, e o desenvolvimento integral da criança de até 05 (cinco) anos, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Conceber a criança como sujeito histórico e de direitos, que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivenciam, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade;
- Garantir à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e integração de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças tudo com vista a plena sociabilização.
- Estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantem a gestão democrática e a proteção dos saberes da comunidade;
- Garantir que as práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil tenham como eixos norteadores as interações e a brincadeira;
- Garantir, por meio da melhoria da organização curricular, os campos de experiências no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento em conformidade com a BNCC;
- Garantir às crianças o desenvolvimento de dez competências gerais, afirmando e estimulando ações de solidariedade, amizade, responsabilidade, colaboração, empatia, organização, ética, cidadania, honestidade, as quais consubstanciam, no âmbito pedagógico, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento conforme BNCC;
- Garantir e instituir uma rotina objetiva a sensação de segurança e ajuda no desenvolvimento da autonomia. Estabelecendo na

	CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED		PÁG: 6 de 9
	TERMO DE COLABORAÇÃO TC-21-S-SEMED/2025 • PLANO DE TRABALHO Nº 1373		
ASSOCIACAO BENEFICENTE GIRASSOL CNPJ: 00.748.740/0001-00 • NEIDA JUSSARA RODRIGUES DE ALMEIDA • PRESIDENTE • CPF: ***.709.550-**			
ENDEREÇO: R GUAXE 260 • JARDIM ANACHE • CAMPO GRANDE/MS • CEP: 79017167 CONTATO: (67) 9 9105-7532 (67)-99105-7532 ceinfgirassol@hotmail.com			
Modalidade: Dispensa		Valor: R\$ 1.117.461,84 Contrapartida: R\$ 0,00	

estrutura de rotina projeto de adaptação escolar, entendendo como direito da criança, dever da escola e da família o seu oferecimento e como qualidade no acesso e permanência da criança na creche;

- Estabelecer instrumentos para o processo de acompanhamento e registro do desenvolvimento quanto às aprendizagens das crianças, realizando a observação da trajetória de cada criança e de todo o grupo, suas conquistas, avanços, possibilidades e aprendizagens, objetivando qualidade na reorganização de tempos, espaços e situações que garantem os direitos de todas as crianças.
- Estabelecer estrutura de planejamento para os docentes, de forma que todas as atividades sejam bem planejadas e com a devida intencionalidade pedagógica;
- Observar para elaboração da pedagogia de projetos, de forma lúdica, medidas de conscientização de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito da Educação Infantil;
- Estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz na Instituição;
- Estabelecer nas ações diárias pedagógicas a importância da educação alimentar e nutricional;
- Prever uma oferta de Educação Especial oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, a qual tem início na educação infantil e estende-se ao longo de toda a vida;
- Prever e atender instrumento de órgãos públicos que avaliem a qualidade do atendimento e da instituição.

Forma de Execução

Forma de execução dos serviços, atividades ou projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas:

META		ATIVIDADE/ AÇÕES	LOCAL DE REALIZAÇÃO / TEMPO DE EXECUÇÃO	RESULTADO FINGIDO
1	Pagamento de despesas com pessoal e obrigações (folha/encargos).	Conforme cargas e funções obrigatórias no atendimento a crianças em idade de creche 0 a 3 anos e pré-escola 4 e 5 anos.	Conforme cargas e funções obrigatórias no atendimento às crianças conveniadas, assistidas pela Associação Beneficente Girassol (OSC), de 02/01/2025 a 31/12/2025.	Atendendo às exigências das contratações em regime de CLT, obedecendo à legislação brasileira e às normas trabalhistas atuais, objetivando a garantia dos direitos dos profissionais da educação e demais colaboradores contratados. Bem como, garantir um atendimento de qualidade às crianças atendidas por profissionais específicos.
2	Custo de materiais de consumo.	Material Pedagógico; Material de uso da secretaria; Material de higiene e limpeza; Gás; Combustível; Materiais elétricos hidráulicos.	Associação Beneficente Girassol (OSC), de 02/01/2025 a 31/12/2025.	Atender às despesas, essenciais para o funcionamento da instituição, com materiais que envolvem direta e diretamente as necessidades de alimentação, higiene, segurança e bem estar.
3	Pagamento de outros serviços de terceiros/pessoa jurídica e física.	Aluguel de impressoras, água, energia, internet, telefone, segurança, manutenção e pequenos reparos, discussão de serviços jurídicos e contábeis, conserto de veículos. Despesas eventuais com: “mão de obra” (nota fiscal avulsa)	Associação Beneficente Girassol (OSC), de 02/01/2025 a 31/12/2025.	Manter os serviços essenciais necessários ao bom funcionamento físico, escritural e legal da instituição, no cumprimento das atividades a serem realizadas. Realizar pagamentos a terceiros, por serviços eventualmente de “mão de obra”, adequados mediante nota fiscal avulsa, em casos essenciais e necessários para o bom funcionamento da instituição, no desempenho de suas atividades fins, com o intuito de promover atendimento de qualidade às crianças e respectivas famílias atendidas.

	CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED	PÁG: 7 de 9
	TERMO DE COLABORAÇÃO TC-21-S-SEMED/2025 • PLANO DE TRABALHO Nº 1373	
ASSOCIACAO BENEFICENTE GIRASSOL CNPJ: 00.748.740/0001-00 • NEIDA JUSSARA RODRIGUES DE ALMEIDA • PRESIDENTE • CPF: ***.709.550-**		
ENDEREÇO: R GUAXE 260 • JARDIM ANACHE • CAMPO GRANDE/MS • CEP: 79017167 CONTATO: (67) 9 9105-7532 (67)-99105-7532 ceinfgirassol@hotmail.com		
Modalidade: Dispensa	Valor:	R\$ 1.117.461,84
	Contrapartida:	R\$ 0,00

Definição dos Meios/Parâmetros para Aferição

A Associação Beneficente Girassol (OSC), em atendimento as normas, preve a disponibilização de documentos, imagens, bem como, inspeção in loco, etc. Dispondo de toda e qualquer documentação comprobatória do planejamento e execução do objetivo proposto, constante neste Plano de Trabalho.

DESEMBOLSO FINANCEIRO			
CÓDIGO/FONTE			PROGRAMÁTICA
1 540 0000 00 - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS (DEMAIS APLICACOES)			0909F 12 365 2 2019
TIPO	FICHA	NATUREZA DE DESPESAS	VALOR
FEDERAL	1 540 0000 00	C: 33504308 - PARCELA I: 44504299 - PARCELA	R\$ 1.117.461,84
CONTA BANCÁRIA: BANCO ABC BRASIL S.A. • AGÊNCIA: 2576 3 • CONTA: 000000120235 9			
PARCELA	MÊS/ANO	VALOR DA PARCELA	
1	02-2025	R\$ 139.682,73	
2	03-2025	R\$ 139.682,73	
3	04-2025	R\$ 139.682,73	
4	05-2025	R\$ 139.682,73	
5	06-2025	R\$ 139.682,73	
6	07-2025	R\$ 139.682,73	
7	08-2025	R\$ 139.682,73	
8	09-2025	R\$ 139.682,73	
TOTAL PARCELAS:		R\$ 1.117.461,84	

PLANEJAMENTO FINANCEIRO • SINTÉTICO	
SUBVENÇÕES SOCIAIS/PESSOAL (FOLHA DE PAGAMENTO)	R\$ 990.461,84
SUBVENÇÕES SOCIAIS/MATERIAIS DE CONSUMO	R\$ 30.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 85.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	R\$ 12.000,00
...	R\$ 1.117.461,84

PLANEJAMENTO FINANCEIRO • ANALÍTICO	
SUBVENÇÕES SOCIAIS/PESSOAL (FOLHA DE PAGAMENTO)	
SUBVENÇÕES SOCIAIS /PESSOAL(FOLHA DE PAGAMENTO)	
Pagamento de despesas com pessoal e obrigações (folha/encargos), Cconforme cargos e funções desenvolvidas no atendimento as crianças em idade de creche 0 a 3 anos e pré-escola 4 e 5 anos.	



TERMO DE COLABORAÇÃO TC-21-S-SEMED/2025 • PLANO DE TRABALHO Nº 1373

ASSOCIACAO BENEFICENTE GIRASSOL

CNPJ: 00.748.740/0001-00 • **NEIDA JUSSARA RODRIGUES DE ALMEIDA** • PRESIDENTE • CPF: ***.709.550-**

ENDEREÇO: R GUAXE 260 • JARDIM ANACHE • CAMPO GRANDE/MS • CEP: 79017167

CONTATO: (67) 9 9105-7532 (67)-99105-7532 ceinfgirassol@hotmail.com

Modalidade: **Dispensa**

Valor:

R\$ 1.117.461,84

Contrapartida:

R\$ 0,00

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 123.807,73
2	R\$ 123.807,73
3	R\$ 123.807,73
4	R\$ 123.807,73
5	R\$ 123.807,73
6	R\$ 123.807,73
7	R\$ 123.807,73
8	R\$ 123.807,73
TOTAL PARCELAS:	R\$ 990.461,84

SUBVENÇÕES SOCIAIS/MATERIAIS DE CONSUMO

SUBVENÇÕES SOCIAIS /MATERIAL DE CONSUMO

Material Pedagógico; Material de uso da secretaria; Material de higiene e limpeza; Gás; Combustível; Materiais elétricos hidráulicos.

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 3.750,00
2	R\$ 3.750,00
3	R\$ 3.750,00
4	R\$ 3.750,00
5	R\$ 3.750,00
6	R\$ 3.750,00
7	R\$ 3.750,00
8	R\$ 3.750,00
TOTAL PARCELAS:	R\$ 30.000,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

SUBVENÇÕES SOCIAIS /SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Aluguel de impressoras, água, energia, internet, telefone, segurança, manutenção e pequenos reparos, prestadores de serviços jurídicos e contábeis, conserto de veículos.

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 10.625,00
2	R\$ 10.625,00
3	R\$ 10.625,00
4	R\$ 10.625,00
5	R\$ 10.625,00
6	R\$ 10.625,00
7	R\$ 10.625,00

	CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED	PÁG: 9 de 9
	TERMO DE COLABORAÇÃO TC-21-S-SEMED/2025 • PLANO DE TRABALHO Nº 1373	
ASSOCIACAO BENEFICENTE GIRASSOL CNPJ: 00.748.740/0001-00 • NEIDA JUSSARA RODRIGUES DE ALMEIDA • PRESIDENTE • CPF: ***.709.550-**		
ENDEREÇO: R GUAXE 260 • JARDIM ANACHE • CAMPO GRANDE/MS • CEP: 79017167 CONTATO: (67) 9 9105-7532 (67)-99105-7532 ceinfgirassol@hotmail.com		
Modalidade: Dispensa	Valor:	R\$ 1.117.461,84
	Contrapartida:	R\$ 0,00

PARCELA	VALOR DA PARCELA
8	R\$ 10.625,00
TOTAL PARCELAS:	R\$ 85.000,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS/SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

SUBVENÇÕES SOCIAIS /SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
Despesas eventuais com: “mão de obra” (nota fiscal avulsa)

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 1.500,00
2	R\$ 1.500,00
3	R\$ 1.500,00
4	R\$ 1.500,00
5	R\$ 1.500,00
6	R\$ 1.500,00
7	R\$ 1.500,00
8	R\$ 1.500,00
TOTAL PARCELAS:	R\$ 12.000,00

TOTAL GERAL: **R\$ 1.117.461,84**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://mrosc.campogrande.ms.gov.br/consulta/arquivos_assinados/chave/e9ffc21f94b32477b62cc4390c9f42f8